



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência na modalidade **Pregão Eletrônico** tem por objetivo a **Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pa.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo Licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, o decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota de veículos da Câmara Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação dos serviços públicos.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1 Pesquisa de preço efetuada junto à empresa do ramo, onde constata os itens relacionados, sendo utilizado na composição de preços unitários, a média aritmética com o seguinte parâmetro: Cotação de valor médio. Critério de julgamento: menor preço

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os combustíveis e lubrificantes, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal a ser adquirido deverão estar de acordo com o ANEXO I, parte integrante deste termo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o encerramento do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado ou rescindindo a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1 As apresentações dos produtos do objeto deverão obedecer o seguinte parâmetro:

- a) Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo termo de referência, inclusive no que diz respeito às especificações;
- b) A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que recebimento não importará sua aceitação;
- c) O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora;
- d) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

8. DA ENTREGA E PRAZO

8.1 O abastecimento será realizado no estabelecimento particular da contratada;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

8.2 Por não haver disposto de armazenamento para combustível os abastecimentos será diariamente, contínuo e fracionado de acordo com as demandas da Câmara, será realizado diretamente nas bombas de abastecimento mediante a requisição assinada pelo responsável do setor de compras no prazo máximo de 1 (um) dia corrido contando do recebimento da autorização;

8.3 Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, um estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação do serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A contratante deverá, a seu critério, e através de pessoa previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado;

9.2 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.4 Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos pregos compactuados;

9.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer combustível de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente; com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

10.2 O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;

10.3 Comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes;

10.4 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.5 Manter-se durante a execução do contrato, as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

10.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

10.9 Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios da CONTRATANTE;

10.10 A detentora deverá se for o caso ter o registro em órgão competente;

10.11 Os produtos objeto requisitados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

10.12 A detentora por ocasião do fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos combustíveis;

10.13 Responsabilizar-se para as eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeito;

10.14 A Câmara Municipal se reserva o direito de colher amostra dos combustíveis para análise de qualidade como: compatibilidade, autenticidades e outros que se fizerem necessário.

11. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Fica designado o Srº. Jonathas Soares da Costa para fiscalizar e exigir que se cumpram fielmente as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, como: prazos, conferência dos materiais recebidos e pagamentos.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária, conforme Despacho do Setor competente em anexo.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

13.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e a CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14. DAS PENALIDADES CABIVEIS

14.1 A empresa vencedora do certame que deixar de entregar o produto exigido. Apresentar o produto de baixa qualidade, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, notificará a empresa dentre os termos legais do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fatos superveniente comprovado, anulando no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Legislação pertinentes.